

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo o cabeamento aéreo existente nos municípios goianos com população superior a 300.000 habitantes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As redes de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas, nos municípios goianos com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes e nos condomínios residenciais construídos posteriormente a publicação desta lei.

Parágrafo Único. O cabeamento poderá ser passado sob as calçadas, onde possível, a fim de facilitar eventuais reparos.

Art. 2º. A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Município, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Para cumprimento da obrigação estabelecida no art. 1º desta lei, as concessionárias de serviços públicos, as empresas estatais e as prestadoras de serviços que operam ou utilizam cabos aéreos deverão tornar subterrâneos o cabeamento aéreo existente em toda a extensão.

JUSTIFICATIVA

A questão do excesso de fios pendurados nos postes de rede elétrica há tempos extrapolou o âmbito da estética e da poluição visual para se apresentar como ameaça real à integridade das pessoas. Infelizmente tem sido comum o relato de tragédias ligadas a eventos ocorridos em postes e fios de alta e baixa tensão decorrentes de fatores como acidentes em que fios soltos podem ser fatais ao atingir pedestres ou automóveis, quedas de árvores ou meros desprendimentos ocasionados pelo vento.

Todavia, o processo de compartilhamento de postes para instalação de cabeamentos tem se tornado crítico diante do excessivo acúmulo do emaranhado de cabos. A situação é grave porque muitas vezes alguns postes podem apresentar fios afrouxados de tal modo a ficarem no mesmo nível dos transeuntes das vias e passeios, oferecendo grande risco.

Considerando a evolução das tecnologias, não é surpresa, nem fato de difícil constatação que a instalação de postes para suporte de cabos está ultrapassada, sendo certo que a fiação subterrânea ainda que mais onerosa quando da instalação, tem uma manutenção muito mais barata, sem contar outros tantos benefícios a curto, médio e longo prazos.

O impacto benéfico da medida proposta não é somente visual, a fiação subterrânea aumenta a segurança do cidadão, seja um transeunte ou um motorista, já que, como dito inicialmente, acidentes com rede de fiação aérea são frequentes e muitas vezes fatais. As telecomunicações seriam melhoradas e a rede distribuição de energia seria mais protegida de chuva e queda de árvores.

Os municípios que adotarem a medida proposta, eliminando a fiação aérea, além de alcançar a redução da poluição visual nas ruas, irá obter a valorização dos imóveis, a melhoria na paisagem urbana e a possibilidade de uma arborização plena em todas as ruas, com a manutenção integral da copa das árvores.

Cabe destacar que as vantagens da rede subterrânea, são a confiabilidade do sistema, a segurança ao cidadão e o impacto visual que a eliminação

dos fios causa na paisagem urbana. A rede elétrica subterrânea está a salvo de interferências climáticas, como chuva e ventos, os grandes causadores de desligamentos na rede, principalmente em nosso Estado.

Em algumas regiões do País, como São Paulo e Paraná, a medida vem sendo adotada e os resultados são excelentes. A retirada dos fios que cortam os céus, principalmente, das grandes capitais não é medida apenas estética, trata-se de questão ambiental e de mobilidade urbana, pois surgem possibilidades de criação de ciclofaixas e arborização urbana.

Dessa forma, sendo que a matéria é de suma importância para a modernização do mobiliário urbano e economia futura de nosso Estado, é que apresento a presente Lei, esperando contar com o apoio e aprovação dos nobres pares.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual